

# FASCÍCULO 1

## GUIA PRÁTICO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇA MENTAL EM PORTUGAL

ENTRAR

<b>I. GLOSSÁRIO DE SIGLAS</b>	<b>3</b>
<b>II. SOBRE O GUIA PRÁTICO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇA MENTAL</b>	<b>4</b>
O porquê deste Guia	5
<b>III. INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>IV. PARTE GERAL</b>	<b>9</b>
1. Lei de bases da saúde	9
2. Regime jurídico do maior acompanhado	9
3. Atestado médico de incapacidade multiusos	11
<b>V. LISTA DE LEGISLAÇÃO RELEVANTE</b>	<b>13</b>
Índice de tabelas	18

<b>ACeS</b>	Agrupamento de Centros de Saúde	<b>MOE</b>	Membros de Órgãos Estatutários
<b>ACSS</b>	Administração Central do Sistema de Saúde	<b>MS</b>	Ministério da Saúde
<b>AT</b>	Autoridade Tributária e Aduaneira	<b>MTSSS</b>	Ministérios do Trabalho Solidariedade e Segurança Social
<b>CC</b>	Cartão do cidadão	<b>NSE</b>	Necessidades de Saúde Especiais
<b>CCI</b>	Cuidados Continuados Integrados	<b>OMS</b>	Organização Mundial de Saúde
<b>CCISM</b>	Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental	<b>OCDE</b>	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
<b>CEP</b>	Centro de Emprego Protegido	<b>PEF</b>	Plano de Educação e Formação
<b>CNP</b>	Centro Nacional de Pensões	<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>CIT</b>	Certificado de Incapacidade Temporária	<b>PIEF</b>	Programa Integrado de Educação e Formação
<b>CIRS</b>	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	<b>PII</b>	Planos Individuais de Intervenção
<b>CISV</b>	Código do Imposto sobre Veículos	<b>PIIP</b>	Plano Individual de Intervenção Precoce
<b>CIVA</b>	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado	<b>PIT</b>	Plano Individual de Transição
<b>DGES</b>	Direção Geral do Ensino Superior	<b>PSI</b>	Prestação Social para a Inclusão
<b>DGS</b>	Direção Geral de Saúde	<b>PSP</b>	Polícia de Segurança Pública
<b>DGSS</b>	Direção Geral da Segurança Social	<b>QI</b>	Quociente de Inteligência
<b>DSRC</b>	Direção de Serviços de Registo de Contribuintes	<b>REPI</b>	Regime Especial de Proteção na Invalidez
<b>ECCI</b>	Equipas de Cuidados Continuados Integrados	<b>RNCCI</b>	Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados
<b>ECL</b>	Equipa Coordenadora Local	<b>RNCCISM</b>	Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados em Saúde Mental
<b>ECR</b>	Equipa de Coordenação Regional	<b>RSI</b>	Rendimento Social de Inserção
<b>ECRSM</b>	Equipas Coordenadoras Regionais de Saúde Mental	<b>RVCC</b>	Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências
<b>EGA</b>	Equipa de Gestão de Altas	<b>SIGA</b>	Sistema Integrado de Gestão do Acesso dos utentes
<b>ELI</b>	Equipa Local de Intervenção	<b>SLSM</b>	Serviços Locais de Saúde Mental
<b>ERS</b>	Entidade Reguladora da Saúde	<b>SNIPI</b>	Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana	<b>SNS</b>	Serviço Nacional de Saúde
<b>IAS</b>	Indexante dos Apoios Sociais, cujo valor é determinado anualmente por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Segurança Social	<b>SS</b>	Segurança Social
<b>IBAN</b>	Número Internacional de Conta Bancária	<b>SVI</b>	Serviço Verificação de Incapacidade
<b>IEFP</b>	Instituto de Emprego e Formação Profissional	<b>TIC</b>	Tecnologias de Informação e Comunicação
<b>IPSS</b>	Instituição Particular de Solidariedade Social	<b>TMRG</b>	Tempos Máximos de Resposta Garantia
<b>IRS</b>	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	<b>TORVC</b>	Técnico de Orientação, Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências
<b>ISV</b>	Imposto Sobre Veículos	<b>TSU</b>	Taxa Social Única
<b>IUC</b>	Imposto Único de Circulação	<b>UC</b>	Unidade de Convalescença
<b>IVA</b>	Imposto sobre o Valor Acrescentado	<b>UE</b>	União Europeia
<b>IPI</b>	Intervenção Precoce na Infância	<b>ULDM</b>	Unidade de Longa Duração e Manutenção
<b>LGP</b>	Língua Gestual Portuguesa	<b>UMDR</b>	Unidade de Média Duração e Reabilitação

A inclusão das pessoas com doença mental na sociedade, bem como o pleno reconhecimento e promoção dos seus direitos fundamentais, é ainda hoje um desafio.

O Guia Prático dos Direitos das Pessoas com Doença Mental elenca os **principais apoios, deveres e direitos, as medidas, projetos e legislação** existentes para doentes e cuidadores de pessoas com doença mental.

Trata-se de um documento que agrega a informação pertinente relativa a **apoios e recursos nas áreas da segurança social, educação, emprego, formação profissional**, entre outras.

Com uma linguagem clara e acessível pretende ajudar doentes, familiares e profissionais de saúde a conhecerem estas medidas, a encontrarem respostas e ações que devem tomar para a elas acederem.

Serve ainda para esclarecer dúvidas e perceber o enquadramento legal associado.



a inclusão (...), o pleno reconhecimento e promoção dos seus direitos fundamentais, **é ainda hoje um desafio.**

Para a sua elaboração, a Janssen consultou profissionais e peritos na área da Psiquiatria e Saúde Mental e recorreu aos serviços da PBBR - sociedade de advogados, responsável pelo levantamento e compilação legal.

Agradecimentos especiais ao Dr. Alexandre Mendes (Psiquiatra), Dr. Tiago Casaleiro (Enfermeiro), Dr<sup>a</sup>. Anabela Peixoto (Assistente Social), Dr<sup>a</sup>. Joaquina Castelão (Familiarmente), Dr<sup>a</sup>. Mafalda Guilherme (Encontrar+se).

### O PORQUÊ DESTE GUIA

Graças aos avanços da ciência, da medicina e da inovação é hoje possível trabalhar na reabilitação e inclusão efetiva das pessoas com doenças mentais.

Estes avanços permitiram e permitem vidas mais longas, maior qualidade de vida e autonomia para estes doentes, e outra esperança para os seus familiares. É uma realidade que nos deve preencher de satisfação sempre com a consciência de que só se torna plena com o apoio e contributo de todos.

O Estado Social representa uma rede de proteção de enorme importância. Os apoios do Estado podem ter um impacto significativo na vida dos doentes, aligeirando a carga da doença, substituindo rendimentos, melhorando acesso, entre tantas outras dimensões.

No entanto, e por muito que se simplifiquem procedimentos, o acesso aos apoios nem sempre é fácil. Entre entidades várias e tanta documentação que ainda é necessário reunir, adensa-se um labirinto por vezes difícil de trilhar.

Sobretudo para quem sofre ou cuida de quem sofra de doença mental.

Desconhecendo direitos, ignorando apoios sociais e económicos, estes doentes e cuidadores agravam o seu contexto já de si muito complexo e difícil.

Sabendo isso, com a responsabilidade social de Companhia líder na área da saúde mental, decidimos prestar este contributo.

A inclusão das pessoas com doença mental, bem como o pleno reconhecimento e promoção dos seus direitos fundamentais, constitui um dos grandes objetivos identificados por especialistas desta área.

Profissionais de Saúde, Técnicos de Ação Social e de Reabilitação, mas sobretudo doentes e seus familiares identificam o desconhecimento, a dispersão de informação sobre direitos, apoios e respostas existentes, como algo a resolver.

Com este guia que elenca os principais apoios e direitos, as principais medidas, projetos e legislação existentes para estes doentes procuramos ir muito além do medicamento. Procuramos dar o nosso contributo para a comunidade.

Este é um documento que agrega a informação pertinente relativa a apoios e recursos nas áreas da segurança social, educação, emprego, formação profissional, entre outras. Tudo num só documento, passível de ser atualizado e que com uma linguagem clara e acessível, ajudará todos aqueles que procuram respostas nesta área.

Para que todos saibam onde se dirigir e o que entregar, caso necessário.

O Guia está disponível gratuitamente em formato físico e digital para doentes e cuidadores mas também Profissionais de Saúde, Assistentes Sociais, Associações de Doentes e do Sector.

Um agradecimento a todos aqueles que nos ajudaram neste trabalho maturado, em especial aos que integraram o Grupo de Trabalho multidisciplinar que, com o seu conhecimento e experiência, identificaram as áreas prioritárias.

Esperamos que este guia ajude a um maior acesso a apoios, cuidados de saúde e todos os fatores que podem transformar a vida destes doentes e devolver-lhes outro horizonte.

Esperamos que o achem útil tanto quanto nos vimos motivados a desenvolvê-lo.

**Filipa Mota e Costa**

Diretora Geral da Janssen Portugal

A Saúde mental é uma componente fundamental do bem-estar individual, com forte repercussão na vida em sociedade.

As doenças mentais têm um impacto profundo na vida das pessoas que delas sofrem e das suas famílias. A deterioração cognitiva e funcional a elas associadas, podem afetar a capacidade de aprendizagem e de desempenho nos diversos domínios de vida do doente, conduzindo, frequentemente, a situações de incapacidade pessoal, profissional e social.

A evolução da doença mental na sociedade portuguesa, tem tornado também mais evidentes os impactos destas patologias, quer a nível médico, quer a nível social e laboral, bem como do contexto familiar destes doentes, havendo hoje um conhecimento muito mais profundo sobre a sobrecarga e o desgaste físico e psíquico que a prestação de cuidados a quem sofre

de doença mental, acarreta. O reconhecimento público desta realidade refletiu-se na **valorização do papel dos cuidadores**, sejam eles familiares, ou não dos doentes que acompanham, tendo-lhes sido conferido um **estatuto legal próprio que visa a proteção do cuidador informal**.

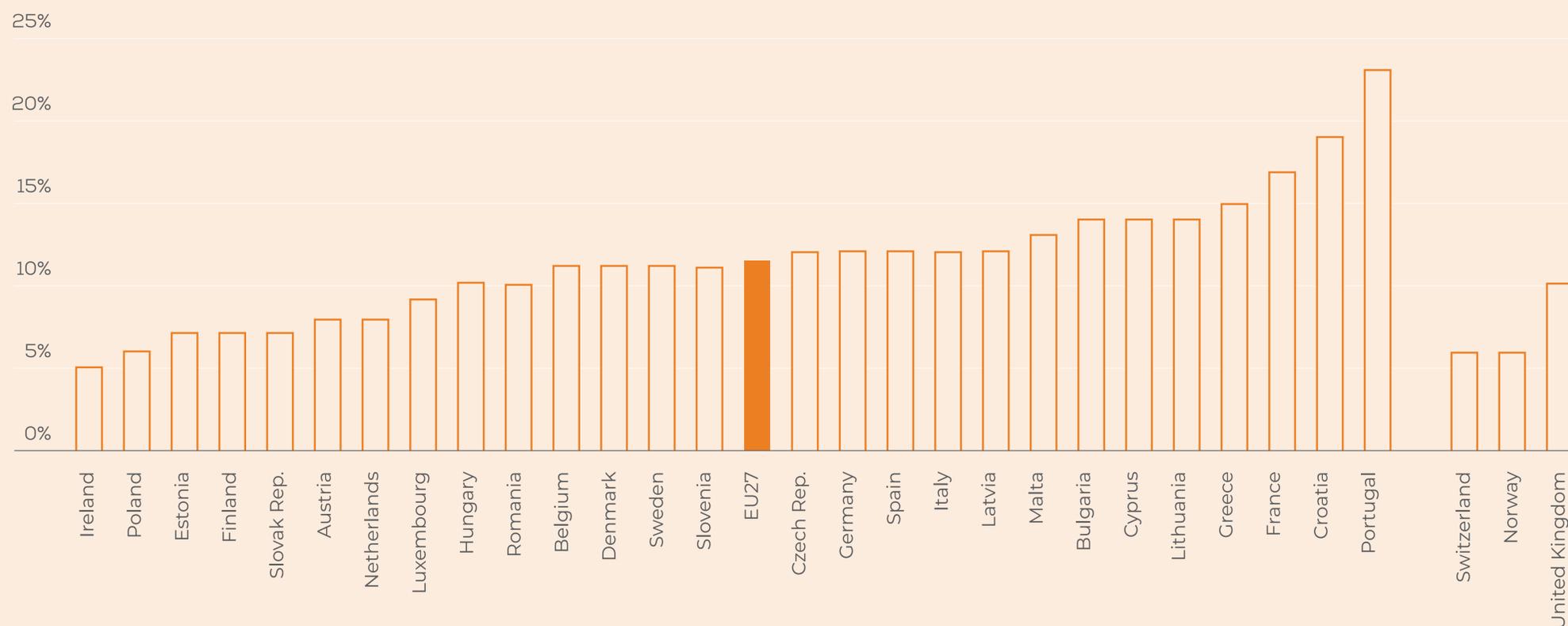
Os problemas de saúde mental são sentidos em todo o mundo, de forma generalizada, tendo levado a Organização Mundial de Saúde a criar um projeto especial para esta problemática, que é particularmente acentuada em populações afetadas por crises humanitárias – *WHO Special Initiative for Mental Health (2019–2023)*.

Os problemas de saúde mental são transversais, afetando também os países desenvolvidos, e assumindo uma dimensão bastante significativa na União Europeia (“UE”), como se pode ver na tabela seguinte<sup>1</sup>.

Tabela 1

## Prevalence of psychological distress symptoms, 2018

% with psychological distress symptoms among population aged 16 and over



Note: Differences across countries may reflect in part cultural differences. Data are not based on clinical diagnosis. The EU average is unweighted.

Source: OECD calculations based on EU survey on Statistics on Income and Living Conditions (EU-SILC)

<sup>1</sup>Health at a Glance 2020, OECD Indicators; [https://www.oecd-ilibrary.org/sites/82129230-en/1/3/2/1/10/index.html?itemId=/content/publication/82129230-en&\\_csp\\_=e7f5d56a7f4dd03271a59acda6e2be1b&itemIGO=oecd&itemContentType=book](https://www.oecd-ilibrary.org/sites/82129230-en/1/3/2/1/10/index.html?itemId=/content/publication/82129230-en&_csp_=e7f5d56a7f4dd03271a59acda6e2be1b&itemIGO=oecd&itemContentType=book)

De acordo com dados da OCDE, como ilustrado na tabela acima que apresenta dados de 2018, **Portugal é o país da UE com maior prevalência de perturbações do foro psicológico**, que atingem quase 25% da população com mais de 16 anos.

O impacto social e económico da doença mental também são significativos. Segundo a Organização Mundial de Saúde, as perturbações depressivas e os distúrbios ansiosos, têm um custo para a economia mundial de cerca de 1 trilhão de dólares por ano.<sup>2</sup>

De acordo com dados da OCDE, o valor da despesa em cuidados de saúde mental foi entre 3,5% a 4% do PIB dos países da OCDE em 2018.<sup>3</sup> Este impacto económico elevado é devido, não apenas aos custos decorrentes do desemprego e da baixa produtividade relacionados com problemas de saúde mental, mas também com a despesa com apoios sociais concedidos por incapacidade profissional.

Face ao impacto profundo que a doença mental tem na vida dos doentes e das suas famílias, bem como a nível económico e social, a promoção da saúde mental foi identificada como uma área de ação prioritária das políticas de saúde em Portugal.

Os problemas de saúde mental assumem grande complexidade, desde logo pela sua dificuldade de identificação e diagnóstico precoce, bem como pela forte relação que têm com as múltiplas dimensões da vida, em todos os seus aspetos.

Por isso, a promoção da saúde mental não se pode limitar a intervenções em saúde, mas exige, uma ação abrangente, que passa, não apenas, pela

**intervenção precoce na identificação da doença e no acesso ao tratamento**, mas também pela **promoção da integração destes doentes na sociedade**, em que o trabalho assume um papel fundamental.

A promoção da saúde mental exige, portanto, o desenvolvimento da literacia a esse nível, pois a informação é fundamental para o *empowerment* dos doentes, respetivas famílias ou cuidadores, na tomada de decisões sobre a abordagem da doença, em todas as dimensões em que a mesma se reflete e na proteção de quem sofre de doença mental.



a promoção da saúde mental foi identificada como uma **área de ação prioritária** das políticas de saúde em Portugal

Com o intuito de contribuir para o urgente investimento que carece de ser feito em literacia na área da saúde mental, o presente Guia Prático visa capacitar os doentes e os seus cuidadores, da informação necessária para o exercício dos seus direitos, informando das soluções previstas na legislação portuguesa em vigor à data da elaboração do Guia.

<sup>2</sup>The Who Special Initiative for Mental Health (2019-2023).

<sup>3</sup>Health at a Glance, 2019: OECD Indicators: Care for people with mental disorders. <https://www.oecd-ilibrary.org/sites/6cf3223b-en/index.html?itemId=/content/component/6cf3223b-en>

Tendo em conta a multiplicidade de fatores internos e externos que afetam o estado de saúde mental da pessoa, a abordagem da doença exige o conhecimento sobre os recursos disponíveis (i) que poderão contribuir para a tomada de decisões a nível do **tratamento e acesso a cuidados de saúde e de reabilitação psicossocial**, (ii) sobre as **prestações sociais aplicáveis** que se destinam à proteção da pessoa com doença mental, face à situação de doença, a que poderá acrescer o desemprego ou a invalidez e (iii) sobre a **integração social do doente**, que passa pela promoção do apoio ao emprego.

Tendo em consideração as características dos problemas de saúde mental e da intervenção necessária para a proteção destes doentes, o presente Guia Prático dos Direitos das Pessoas com Doença Mental, tem como objetivo a promoção da literacia neste domínio, como forma de apoiar a tomada de decisões sobre a doença e sobre o acesso aos recursos disponíveis para a proteção das pessoas que sofrem deste tipo de patologia.

Este Guia começa por tratar de um conjunto de matérias de ordem geral, com relevo para o tratamento jurídico dos problemas de saúde mental, debruçando-se de seguida sobre as medidas concretas que no plano das intervenções em saúde e das intervenções de apoio social, estão consagradas no enquadramento jurídico e regulatório vigente em Portugal.

Para uma abordagem completa da proteção legal que é conferida às pessoas que sofrem de doença mental, este Guia Prático começa por fazer uma descrição do regime geral aplicável, o qual contém as matrizes programáticas que estão refletidas em regulamentação mais específica, na qual estão previstos os direitos concretos atribuídos às pessoas que sofrem de doença mental, e aos seus cuidadores, consagrados no nosso ordenamento jurídico.

## 1. LEI DE BASES DA SAÚDE

A Lei de Bases da Saúde (Lei n.º 95/2019 de 4 de Setembro) integra a saúde mental no elenco das **prioridades em saúde do Estado**.

Embora se trate de um texto legal de caráter programático, consiste numa lei de valor reforçado, e por isso é significativa a relevância que atribui à saúde mental, pois consubstancia o reconhecimento de direitos neste domínio que devem ser concretizados por via do sistema de saúde.

Na sua Base 13, a Lei de Bases da Saúde, estipula genericamente que **o Estado está incumbido de promover a melhoria da saúde mental das pessoas e da sociedade em geral**, designadamente através da promoção do bem-estar mental, da prevenção e identificação atempada das doen-



os cuidados de saúde mental devem ser **centrados nas pessoas**, reconhecendo a sua **individualidade**, **necessidades específicas** e **nível de autonomia**

<sup>4</sup>Vd. Parte II, ponto. 4. dedicado ao regime jurídico aplicável ao cuidador informal.

ças mentais e dos riscos a elas associados. A Lei de Bases da Saúde prevê ainda que os cuidados de saúde mental devem ser centrados nas pessoas, reconhecendo a sua individualidade, necessidades específicas e nível de autonomia, e que devem ser prestados através de uma abordagem interdisciplinar e integrada prioritariamente a nível da comunidade.

Está também consagrado o direito à **não discriminação das pessoas que sofrem de doença mental**, estabelecendo-se que não podem ser estigmatizadas, negativamente discriminadas ou desrespeitadas em contexto de saúde.

Decorre também da Lei de Bases da Saúde, a proteção dos direitos e deveres dos cuidadores informais e das pessoas cuidadas, cujo regime é desenvolvido em diploma autónomo.<sup>4</sup>

## 2. REGIME JURÍDICO DO MAIOR ACOMPANHADO

### ? O que é o regime do Maior Acompanhado?

É o regime jurídico, que veio substituir o conjunto de regras aplicáveis às anteriores figuras jurídicas da interdição e da inabilitação, e consagra a aplicação de medidas de **proteção de pessoas maiores que não possuam as condições para**, de forma livre e consciente **atuar no pleno exercício de todos os seus direitos e cumprimento dos seus deveres**. Este regime foi introduzido pela Lei n.º 49/2018, de 14 de Agosto, e encontra-se disposto nos arts. 138.º e segs. do Código Civil.

### ? A quem se destina o regime do Maior Acompanhado?

Este regime destina-se a pessoas que, por razões de saúde ou deficiência, não consigam de forma consciente, livre e pessoalmente exercer os seus direitos e deveres.

### ? Como pedir o acompanhamento?

É o tribunal quem decide o acompanhamento, o qual pode ser requerido:

- pelo próprio maior,
- mediante autorização do maior, pelo cônjuge, pelo unido de facto, ou por qualquer parente sucessível, ou
- independentemente de autorização do maior, pelo Ministério Público.

O pedido de acompanhamento deve ser dirigido ao Juiz de Direito do Tribunal Cível da Comarca da área de residência do maior visado e, para o efeito, o requerente deve fazer-se representar por advogado. Neste pedido, o requerente deverá:

- Alegar os factos que fundamentam a sua legitimidade e que justificam a proteção do maior através de acompanhamento;
- Requerer a medida, ou medidas de acompanhamento que considere adequadas;
- Indicar quem deve ser o acompanhante;
- Juntar elementos que comprovam a situação clínica invocada do maior.

### ? Quem pode ser o acompanhante?

Pode ser indicada qualquer pessoa, maior de idade, que se encontre no pleno exercício dos seus direitos. Pode também ser designado mais do que um acompanhante. Nesse caso, o tribunal determina as funções que devem ser exercidas por cada um deles.

### ? Quem escolhe o acompanhante?

Deverá ser a própria pessoa com doença mental a escolher o acompanhante. Caso não seja feita esta escolha, o Tribunal designará uma pessoa de entre as seguintes: o cônjuge, a pessoa com quem o maior vive em união de facto, os filhos deste, os ascendentes, ou mesmo uma pessoa que integre a organização da instituição que o maior frequente ou onde, eventualmente, se encontre acolhido.

### ? Quais as funções do acompanhante?

A função do acompanhante é a de **promover o bem-estar e a recuperação da pessoa acompanhada**. A sua intervenção na vida da pessoa acompanhada é sempre regulada pelo Tribunal e será variável em função da necessidade de acompanhamento da pessoa acompanhada.

O acompanhante poderá assumir funções de gestão de parte ou da totalidade do património da pessoa acompanhada, sendo que atos de especial relevo, como alienação de propriedade, carecem de autorização prévia do Tribunal.

### ? É possível substituir o acompanhante?

Sim, pode ser requerida ao Tribunal a substituição da pessoa acompanhante.

### ? Como se processa a ação Especial de Acompanhamento de Maior?

Depois do Ministério Público ou de qualquer das pessoas com legitimidade para o fazer, representada por advogado, terem proposto a ação de acompanhamento de pessoa maior, **será sempre o Juiz a decidir se há motivo para o acompanhamento**, a indicar quais os direitos e obrigações que a pessoa acompanhada continua a poder exercer livremente e em quais será necessário a intervenção do acompanhante.

No início do processo, a pessoa visada é sempre ouvida pelo Juiz que, por regra, solicita **a realização de um exame médico para determinar a situação que afeta a pessoa**, as suas consequências e os meios de apoio e de tratamento adequados.

Depois de analisados todos os elementos considerados necessários, o Juiz profere a decisão na qual nomeia a pessoa acompanhante e determina os atos que a pessoa acompanhada pode ou não realizar livremente.

A sentença pode ser revista em qualquer altura - sempre que a evolução do acompanhado o justifique e tem, obrigatoriamente, de ser revista de cinco em cinco anos.

Há **isenção do pagamento de custas judiciais** para os processos de instauração, revisão e levantamento do acompanhamento.

## 3. ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSOS

### ? O que é?

O Atestado médico de incapacidade multiusos<sup>5</sup> é o **documento oficial que quantifica o grau de incapacidade global** de determinada pessoa, em valores percentuais, após avaliação realizada por uma junta médica.

Este documento permite o acesso a um conjunto de benefícios e a constituição de direitos em função do grau de incapacidade, com o objetivo de promover a plena participação da pessoa visada na comunidade.

O Atestado de incapacidade multiusos é um documento **pessoal e intransmissível** e, ao contrário de um atestado médico comum, pode ser utilizado várias vezes. Por esta razão, o titular deste atestado, **nunca deve entregar o respetivo original** a qualquer entidade que requeira a sua apresentação, devendo apenas entregar cópias do atestado.

O Atestado médico de incapacidade multiusos pode atestar uma incapacidade permanente ou temporária, caso em que é sujeito a uma reavaliação.

A emissão de Atestado médico de incapacidade multiusos em junta médica tem o custo de 25 euros.<sup>6</sup>

<sup>5</sup>A atribuição do Atestado médico de incapacidade multiusos é regulada pelo Decreto-Lei n.º 202/96 de 23 de Outubro na sua atual redação.

<sup>6</sup>Orientação da DGS n.º 001/2017 <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0012017.aspx>

### ? Quem pode obter?

Os cidadãos com incapacidade ou deficiência.

Alguns dos apoios sociais prestados pelo Estado, nomeadamente subsídios, pensões e isenções, exigem que o beneficiário apresente determinado grau de incapacidade, física ou não, sendo que essa incapacidade tem que ser comprovada.

Se sofre de problemas de saúde que impliquem uma incapacidade permanente ou de longa duração provocados por doença mental diagnosticada, poderá obter o atestado médico de incapacidade multiusos.

### ? Como obter?

Em primeiro lugar, o requerente deverá pedir ao seu médico assistente, um **relatório médico e exames de diagnóstico** que comprovem a sua situação clínica e justifiquem a emissão do Atestado de incapacidade multiusos.

Em seguida, o requerente deve dirigir-se ao centro de saúde onde está inscrito, apresentar um **requerimento dirigido ao respetivo Delegado de Saúde**, solicitando convocatória para uma Junta Médica para avaliação da sua situação de saúde e atribuição do grau de incapacidade. Deverá anexar ao requerimento todos os documentos, relatórios médicos e exames complementares de diagnóstico, que justifiquem o seu pedido.

Após entrega do requerimento, a junta médica deverá proceder à **avaliação sobre a situação de incapacidade** invocada pelo requerente, num prazo de 60 dias a contar da data de entrega do pedido, sendo o utente notificado.

Finda a avaliação, caso a junta médica conclua pela existência de uma situação de incapacidade, o presidente emite, por via informática ou ma-

nual, o respetivo **Atestado médico de incapacidade multiusos**, o qual obedece ao modelo aprovado<sup>7</sup> pelo Despacho n.º 26.432/2009 de 20.11.2009 do Diretor-Geral da Saúde<sup>8</sup>, onde se indica expressamente qual a percentagem de incapacidade do avaliado.

Em caso de incapacidade que condicione a deslocação do avaliado para comparecer perante a junta médica, existe possibilidade de um membro da mesma se dirigir a sua casa para efetuar o exame de avaliação de incapacidade.

Caso o requerente discorde da avaliação feita pela junta médica ou do grau de incapacidade atribuído, pode apresentar recurso da decisão, no prazo de 30 dias, dirigindo-o ao Diretor Geral da Saúde, que tem o poder de convocar uma reavaliação médica.

Se, ainda assim, a segunda avaliação se mantiver igual, o requerente poderá recorrer a tribunal para impugnar a decisão.

### ? Pode ser reavaliada a incapacidade atribuída no atestado multiusos?

Sim. Quando o grau de incapacidade determinado for suscetível de variação. Nesse caso, a junta médica deve indicar a data do novo exame.

Nos processos de reavaliação de incapacidade que não tenha sido classificada como incapacidade temporária, o **grau de incapacidade** resultante da aplicação da Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais<sup>9</sup>, vigente à data da avaliação, **é mantido sempre que**, de acordo com declaração da junta médica, **se mostre mais favorável ao avaliado. O grau de incapacidade atribuído nunca diminui**, podendo sim aumentar, com o agravamento da doença mental associada.

<sup>7</sup><https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/circular-informativa-n-46asn-de-04122009-pdf.aspx>

<sup>8</sup><https://dre.pt/application/file/a/2980677>

<sup>9</sup>A Tabela Nacional de Incapacidades foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 341/93 de 30 de Setembro, e integra um anexo do mesmo.

### PARTE GERAL

#### Lei de Bases da Saúde

**Lei n.º 95/2019, de 4 de Setembro de 2019**, Aprova a Lei de Bases da Saúde.

Regime Jurídico do Maior Acompanhado

**Lei n.º 49/2018, de 14 de Agosto**, Cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil.

#### Atestado médico de incapacidade multiusos

**Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro**, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de outubro.

**Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro**, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios.

**Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro**, Tabela de incapacidade.

**Circular Informativa da DGS N.º: 46/ASN**, de 04/12/09, sobre Atestado Médico de Incapacidade Multiuso.

**Orientação da DGS n.º 001/2017, de 11/01/2017**, sobre Taxas devidas pela prestação de atos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública.

### INTERVENÇÕES EM SAÚDE

#### Direitos e Deveres dos Utentes

**Lei n.º 15/2014, de 21 de Março**, Lei consolidando a legislação em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde.

#### Acesso a cuidados de saúde

**Portaria n.º 147/2017 de 27 de Abril**, que regula o Sistema Integrado de Gestão do Acesso dos utentes ao Serviço Nacional de Saúde (SIGA SNS).

**Despacho do Ministro da Saúde n.º 6170-A/2016 de 9 de Maio**

**Anexo III da Portaria n.º 153/2017 de 4 de Maio**, Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos Utentes do SNS

**Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro**, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios.

#### Taxas Moderadoras

**Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro**, Regula o acesso às prestações do Serviço Na-

cional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios.

**Portaria n.º 64-C 2016** – Segunda alteração à Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de dezembro, que aprova os valores das taxas moderadoras previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, bem como as respetivas regras de apuramento e cobrança.

#### Política do medicamento

**Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de Junho**, Procede à criação do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde.

**Portaria n.º 195-D/2015, de 30 de Junho**, Estabelece os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos de medicamentos que podem ser objeto de comparticipação e os respetivos escalões de comparticipação.

#### Internamento Compulsivo

**Lei 36/98, de 24 de Julho**, Lei de Saúde Mental.

#### Reabilitação psicossocial

**Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto**, Define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

**Decreto Lei n.º 8/2010, de 28 de Janeiro**, Cria um conjunto de unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental,

destinado às pessoas com doença mental grave de que resulte incapacidade psicossocial e que se encontrem em situação de dependência.

**Decreto Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro**, Estabelece a organização da prestação de cuidados de psiquiatria e saúde mental.

**Portaria n.º 207/2017, de 11 de Julho**, Aprova os Regulamentos e as Tabelas de Preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde, procede à regulamentação do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC), que passa a integrar o Sistema Integrado de Gestão do Acesso (SIGA SNS), e define os preços e as condições em que se pode efetuar a remuneração da produção adicional.

**Circular Normativa N.º 19/2017/DPS/ACSS**, Condições e procedimentos de pagamento das prestações de saúde realizadas aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde que devam ser cobradas pelas Instituições Hospitalares ao abrigo do Contrato - Programa 2017.

**Circular Informativa N.º 6/2012**, Dispensa de pagamento de taxas moderadoras de consultas, hospital de dia, bem como atos complementares prescritos no decurso destas, no âmbito da Saúde Mental.

**Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro**, Regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios.

**Portaria n.º 149/2011, de 8 de Abril**, Estabelece a coordenação nacional, regional e local das unidades e equipas prestadoras de cuidados continuados integrados de saúde mental.

### Transporte de doentes

**Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro**, Regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios.

**Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de Maio**, Define as condições em que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde.

**Despacho n.º 7702-C/2012, de 4 de Junho**, Aprova o regulamento que define as normas e procedimentos relativos à prescrição, requisição, gestão, conferência e faturação de encargos com o transporte não urgente de doentes assegurado pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS).

## MEDIDAS DE APOIO SOCIAL

### Segurança Social

**Lei n.º 100/2019, de 6 de Setembro**, Aprova o Estatuto do cuidador informal.

**Portaria n.º 256/2020, de 28 de Outubro**, Simplifica o processo de reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal.

**Portaria n.º 2/2020, de 10 de Janeiro**, que regulamenta os termos do reconhecimento e manutenção do Estatuto do Cuidador Informal.

**Decreto-Lei n.º 37/2020, de 15 de Julho**, Estabelece as medidas de apoio social no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social. Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, Aprova as bases gerais do sistema de segurança social, versão consolidada vigente desde: 31 Dezembro 2013.

**Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro**, Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social – versão consolidada vigente desde 1 de Abril de 2020.

**Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro**, Procede à regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

**Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro**, Orçamento do Estado para 2018.

**Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio**, Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018.

**Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro**, Procede à definição do sistema de verificação de incapacidades (SVI), no âmbito da segurança social.

**Portaria n.º 337/2004, de 31 de Março**, Estabelece o novo regime jurídico de proteção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social.

**Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro,** Estabelece o novo regime jurídico de proteção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social.

**Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio,** Altera o regime jurídico das prestações familiares constante dos Decretos-Leis n.ºs 197/77, de 17 de Maio, 170/80, de 29 de Maio, e 29/89, de 23 de Janeiro, e demais legislação complementar.

**Despacho Conjunto n.º 407/98, de 15 de Maio,** Aprova as orientações reguladoras da intervenção articulada do apoio social e dos cuidados de saúde continuados dirigidos às pessoas em situação de dependência, bem como as coordenadas para a elaboração do plano regional de articulação saúde/ação social.

**Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de Janeiro,** Cria um conjunto de unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental, destinado às pessoas com doença mental grave de que resulte incapacidade psicossocial e que se encontrem em situação de dependência.

**Portaria n.º 2/2020, de 10 de Janeiro,** Regula os termos do reconhecimento e manutenção do Estatuto do Cuidador Informal.

**Portaria n.º 64/2020, de 10 de Março,** Define os termos e as condições de implementação dos projetos-piloto previstos no Estatuto do Cuidador Informal, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, bem como os territórios a abranger.

**Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de Outubro,** Cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

**Decreto-Lei n.º 136/2019 de 6 de Setembro,** Procede à terceira fase de implementação da prestação social para a inclusão, definindo o acesso à medida para crianças e jovens com deficiência.

**Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio,** Revoga o rendimento mínimo garantido previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, e cria o rendimento social de inserção.

**Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio,** Estabelece um esquema de prestações de segurança social a não beneficiários do sistema contributivo.

**Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio,** Altera o regime jurídico das prestações familiares constante dos Decretos-Leis n.º 197/77, de 17 de Maio, 170/80, de 29 de Maio, e 29/89, de 23 de Janeiro, e demais legislação complementar.

**Portaria n.º 764/99, de 27 de Agosto,** Estabelece as normas de execução necessárias à aplicação do regime jurídico do complemento por dependência.

**Portaria n.º 20/2019, de 17 de Janeiro,** Portaria que atualiza o valor de referência anual da componente base e do complemento da prestação social para a inclusão e o limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho.

**Decreto Regulamentar n.º 11/2018,** de 11 de Dezembro, Regulamenta o alargamento do complemento solidário para idosos aos pensionistas de invalidez que não beneficiem da prestação social para a inclusão.

**Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho,** Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos.

**Lei n.º 2/2020, de 31 de Março,** Orçamento do Estado para 2020.

**Portaria n.º 27/2020, de 31 de Janeiro,** Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

**Lei n.º 7/2016, de 17 de Março,** Majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção para os residentes nas regiões autónomas.

**Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril,** Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade.

**Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro,** Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

**Portaria n.º 276/2019, de 28 de Agosto,** que atualiza os montantes do abono de família para

crianças e jovens, do abono de família pré-natal e do subsídio de funeral.

**Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de Janeiro**, altera a percentagem da majoração do montante do abono de família a atribuir a crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais.

**Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de Junho**, Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

**Despacho n.º 11498/2016, de 27 de Setembro**, Determina a composição e a intervenção das equipas multidisciplinares de avaliação médico-pedagógica, no âmbito da atribuição do subsídio de educação especial (SEE).

**Portaria n.º 1388/2009, de 12 de Novembro**, Determina os valores máximos das mensalidades dos estabelecimentos de ensino especial com fins lucrativos.

**Portaria n.º 1324/2009, de 21 de outubro**, Determina os valores máximos das mensalidades das cooperativas e associações de ensino especial (estabelecimentos de educação especial sem fins lucrativos).

**Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro**, Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

**Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio**, Estabelece um esquema de prestações de Segurança Social a não beneficiários do sistema contributivo.

**Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro**, Estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas.

**Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio**, No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.

**Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro**, Institui o seguro social voluntário no âmbito da Segurança Social.

**Decreto-Lei n.º 246/2015, de 20 de outubro**, Primeira alteração à Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto, que institui o regime especial de proteção na invalidez, e terceira alteração do Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho, que cria o complemento por dependência.

**Lei n.º 90/2009, de 31 de Agosto**, Aprova o regime especial de proteção na invalidez.

**Portaria n.º 764/99, de 27 de Agosto**, Estabelece as normas de execução necessárias à aplicação do regime jurídico do complemento por dependência.

**Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de Julho**, Procede à criação de uma nova prestação destinada a complementar a proteção concedida aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de segurança social em situação de dependência.

### Emprego

**Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro**, Código do Trabalho, versão consolidada vigente desde 1 de Janeiro de 2020.

**Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro**, Regula e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**Lei n.º 4/2019, de 10 de Janeiro**, Estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

**Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro**, Aprova o regime jurídico de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e de apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidades e o regime de concessão de apoio técnico e financeiro aos centros de reabilitação profissio-

nal de gestão participada, às entidades de reabilitação, bem como a credenciação de centros de recursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e a criação do Fórum para a Integração Profissional.

**Portaria n.º 34/2017, de 18 de Janeiro,** Criação da medida Contrato-Emprego

**Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de Julho,** Aprova os regulamentos do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade.

### Educação

**Lei n.º 66/79, de 4 de Outubro,** Aprova a Lei sobre Educação Especial e cria o Instituto de Educação Especial.

**Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de Julho,** Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

**Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro,** Define a Lei de Bases do Sistema Educativo.

**Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro,** Define Lei Quadro da Educação Pré-Escolar.

**Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de Abril,** Estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

**Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de Junho,** Estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento

dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória.

**Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de Julho,** Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

**DL n.º 281/2009, de Outubro,** Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância e define as regras de funcionamento.

**Despacho n.º 405/2012, de 13 de Janeiro,** Cria a comissão de coordenação de Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância e define as regras de funcionamento.

**Portaria n.º 293/2013, de 26 de Setembro,** Alarga o Programa de Apoio e Qualificação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

**Portaria n.º 232/2016, de 29 de Agosto,** Portaria que procede à regulação da criação e do regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica.

**Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro,** Estabelece o regime jurídico de acesso e ingresso no ensino superior, alterado pelos DL n.º 99/99, de 30 de março, DL n.º 26/2003, de 7 de fevereiro, DL n.º 76/2004, de 27 de março, DL n.º

158/2004, de 30 de junho, DL n.º 147-A/2006, de 31 de julho, DL n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, DL n.º 45/2007, de 23 de fevereiro, e DL n.º 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

**Despacho n.º 9884/2014, de 31 de Julho,** Nomeia a comissão de peritos que aprecia os pedidos de admissão às vagas do contingente especial por estudantes com necessidades educativas especiais no âmbito do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição.

**Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 Agosto,** Altera o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

### Impostos

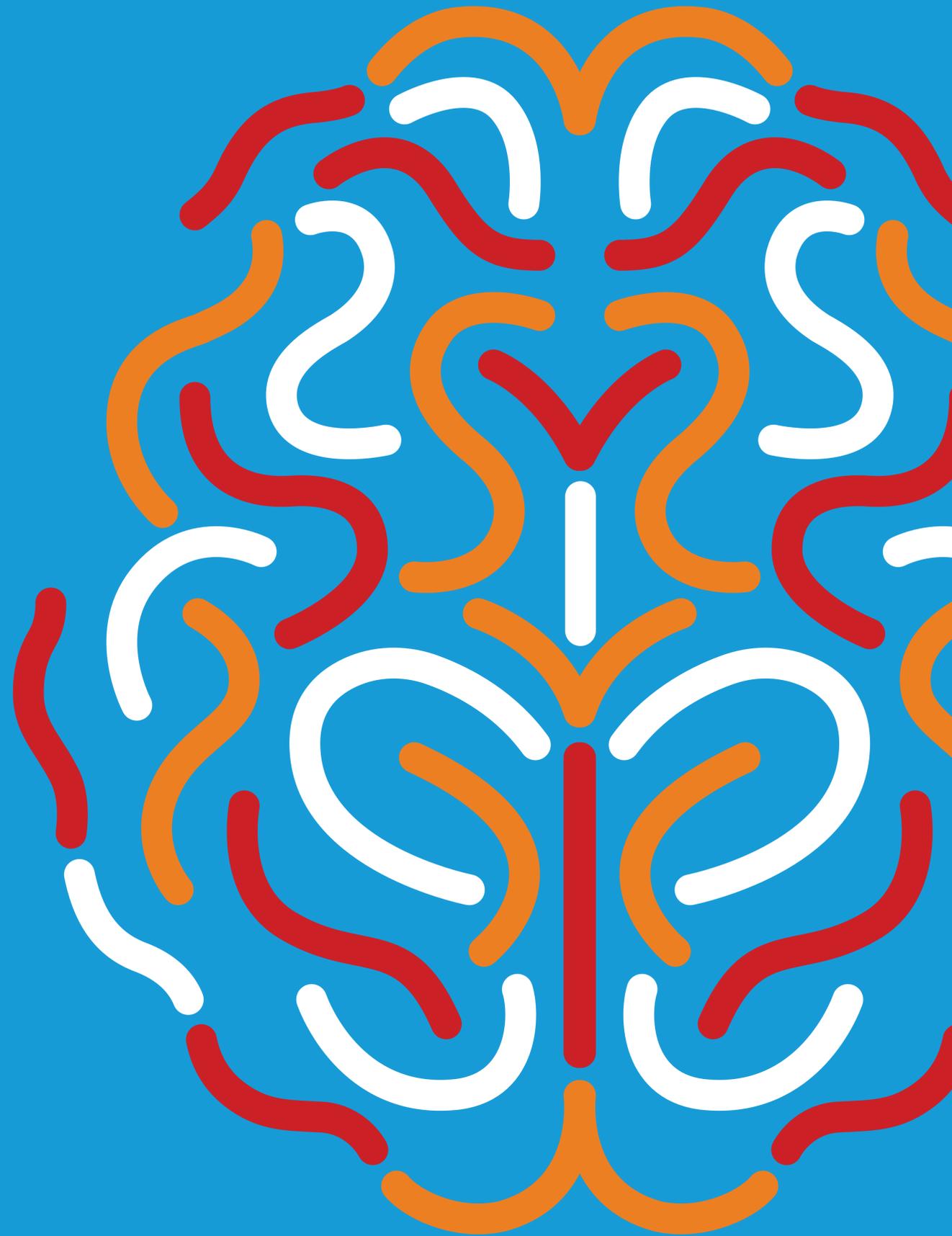
**Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro,** Código do IRS

**Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro,** Código do IVA

**Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho de 1989,** Estatuto dos Benefícios Fiscais.

**Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho,** Código do Imposto sobre Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação.

<b>TABELA 1</b>	Prevalência de perturbações do foro psicológico na União Europeia	<b>F1</b> · 6
<b>TABELA 2</b>	TMRG nos cuidados de saúde primários	<b>F2</b> · 4
<b>TABELA 3</b>	Beneficiários de isenção de taxas moderadoras	<b>F2</b> · 5
<b>TABELA 4</b>	Processo de internamento compulsivo	<b>F2</b> · 9
<b>TABELA 5</b>	Internamento compulsivo de emergência	<b>F2</b> · 10
<b>TABELA 6</b>	Impugnação da decisão de internamento compulsivo	<b>F2</b> · 10
<b>TABELA 7</b>	Direitos dos utentes no quadro do internamento compulsivo	<b>F2</b> · 12
<b>TABELA 8</b>	Intervenções de hospital de dia sujeitas a taxas moderadoras	<b>F3</b> · 3
<b>TABELA 9</b>	Reabilitação psicossocial / Respostas para adultos	<b>F3</b> · 5
<b>TABELA 10</b>	Tipologias de unidades da RNCCI destinadas a adultos, infância e adolescência	<b>F3</b> · 7
<b>TABELA 11</b>	Valor do subsídio de doença	<b>F4</b> · 8
<b>TABELA 12</b>	Valor da pensão de invalidez	<b>F4</b> · 16
<b>TABELA 13</b>	Medidas de suporte à aprendizagem	<b>F5</b> · 7
<b>TABELA 14</b>	Identificação de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão	<b>F5</b> · 8



VOLTAR AO INÍCIO

**Janssen-Cilag Farmacêutica, Lda.**

Lagoas Park, Edifício 9, 2740-262 Porto Salvo | Portugal | [www.janssen.com/portugal](http://www.janssen.com/portugal)

Sociedade por quotas | Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, sob n.º 10576

Capital Social € 2.693.508,64 | N.º Contribuinte 500 189 412

Material elaborado em abril de 2021 | EM-59755

